



NORMA DE PROCEDIMENTO – SPO Nº 003

Tema:	Elaboração da Lei Orçamentária Anual		
Emitente:	Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP		
Sistema:	Sistema de Planejamento e Orçamento		Código: SPO
Versão:	1	Aprovação: Portaria nº 032 de 29 de novembro de 2018	Vigência: 30/11/2018

1. OBJETIVOS

- 1.1 Disciplinar o processo de elaboração da Lei Orçamentária Anual do Estado do Espírito Santo – LOA.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Constituição Federal de 1988;
- 3.2 Constituição Estadual do Estado do Espírito Santo de 1989;
- 3.3 Lei Complementar nº. 101/2000 - LRF;
- 3.4 Lei Complementar nº 07 de 10 de dezembro de 1990;
- 3.5 Lei nº. 4.320 de 17 de março de 1964;
- 3.6 Portarias Interministeriais e da Secretaria do Tesouro Nacional que interferem na matéria e demais normas relacionadas ao assunto;
- 3.7 Lei Estadual do Plano Plurianual – PPA em vigor;
- 3.8 Lei Estadual de Diretrizes Orçamentárias – LDO em vigor;
- 3.9 Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP;



4. DEFINIÇÕES

- 4.1 Ação** - Menor nível da categoria de programação, corresponde à operação da qual resultam produtos (bens ou serviços), que contribuem para atender ao objetivo de um programa, incluindo-se também no conceito de ação as transferências obrigatórias ou voluntárias a outros entes da federação e a pessoas físicas e jurídicas, na forma de subsídios, subvenções, auxílios, contribuições, doações, entre outros, e os financiamentos;
- 4.2 Unidade Orçamentária** - Menor nível da classificação institucional corresponde ao agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição, à qual serão consignadas dotações próprias;
- 4.3 Programa** - Instrumento de organização da atuação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no Plano Plurianual, visando à solução de um problema ou ao atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade;
- 4.4 Atividade** - Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- 4.5 Projeto** - Um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- 4.6 Operação Especial** - Despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;
- 4.7 Meta Financeira** - Estimativa do gasto financeiro da ação para determinado prazo.
- 4.8 Meta Física** - Quantidade de bem ou serviço que se deseja obter em um determinado prazo.
- 4.9 Função** - O maior nível de agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



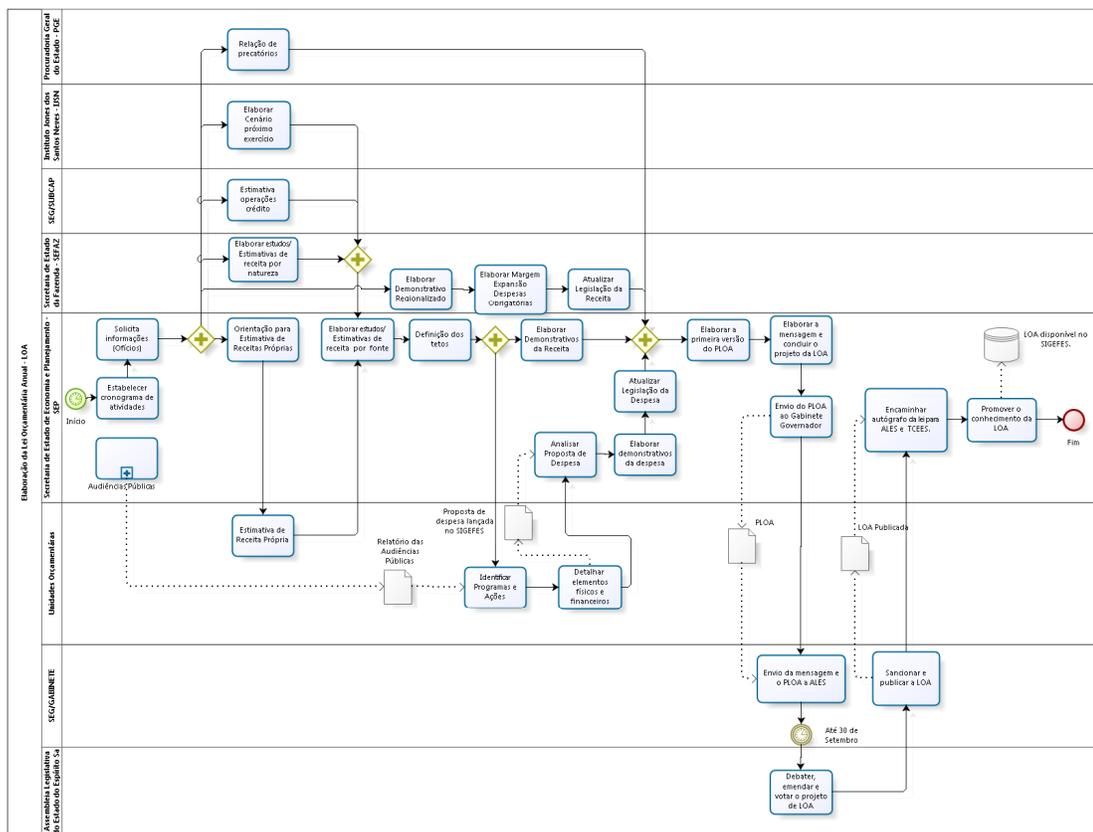
- 4.10 Subfunção** - Representa uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público, podendo ser combinadas com funções diferentes daquelas a que estejam vinculadas;
- 4.11 Plano Plurianual (PPA)** - Lei de iniciativa do Poder Executivo, elaborada no primeiro ano do mandato, que define a orientação estratégica do governo, suas diretrizes, os objetivos e as metas físicas e financeiras para um período de quatro anos. É composta por programas e suas respectivas ações;
- 4.12 Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)** - Lei de iniciativa do Poder Executivo, que contém as metas e prioridades da administração para o exercício financeiro subsequente, elaborada em consonância com o PPA e que orientará a elaboração da LOA;
- 4.13 Lei Orçamentária Anual (LOA)** - Lei de iniciativa do Poder Executivo, que determina o detalhamento do PPA a ser realizado em cada ano. Contém a estimativa da receita e a fixação das despesas para cada exercício, compreendendo a programação das ações a serem executadas, visando a concretizar os objetivos e metas programadas no PPA e estabelecidas na LDO.
- 4.14 Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo (SIGEFES)** - Ambiente tecnológico de Planejamento Estratégico, a Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado, de uso obrigatório pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, do Poder Executivo, constituídas pelas autarquias, fundações, fundos especiais e pelas empresas estatais dependentes modernizar e integrar em um único.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

- 5.1** Secretaria de Estado de Economia e Planejamento - SEP;
- 5.2** Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ;
- 5.3** Secretaria de Estado de Governo - SEG;
- 5.4** Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo - ALES;
- 5.5** Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo - PGE/ES;
- 5.6** Unidades Orçamentárias dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, Tribunal de Contas, Ministério Público e Defensoria Pública.



6. PROCEDIMENTOS



6.1 Etapas das Atividades de elaboração da Norma de Procedimentos

6.1.1 Estabelecer cronograma de atividades

Estabelecer cronograma de atividades, tendo em vista o prazo estabelecido para o encaminhamento do Projeto de Lei à Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo;

6.1.2 Solicitar informações (ofícios)

Enviar ofícios para Procuradoria Geral do Estado - PGE, Instituto Jones dos Santos Neves - IJSN, Subsecretaria de Captação de Recursos - SUBCAP/SEG e Secretaria da Fazenda - SEFAZ;

6.1.3 Elaborar estudos/ estimativas de receita por natureza

Elaborar estudos e as estimativas de receita por natureza para o exercício subsequente, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas



memórias de cálculo, colocando a disposição dos demais poderes e do Ministério Público (§ 3º, art. 12, LRF);

6.1.4 Elaborar estimativa de receita de operação de crédito

Estimativa da receita de operação de crédito interna e externa;

6.1.5 Relação de precatórios

Relação de precatórios conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente;

6.1.6 Elaborar cenário próximo exercício

Relato da conjuntura econômica do Estado com indicação do cenário macroeconômico para o exercício seguinte e suas implicações no PLOA;

6.1.7 Estimativa da receita própria

Elaborar estudos e as estimativas de receita de convênios e de arrecadação própria para o exercício subsequente;

6.1.8 Elaborar estudos/ estimativas de receita por fonte

Elaborar estudos e as estimativas de receita por fonte para o exercício subsequente colocando a disposição dos demais poderes e do Ministério Público (§ 3º, art. 12, LRF);

6.1.9 Definir Tetos

Estudos sobre a previsão da realização da Despesa Pública, com Recursos de Caixa do Tesouro, por Órgão e Unidade Orçamentária no exercício corrente e a previsão de gasto para o exercício subsequente por Grupo de Despesa, depois de verificadas as despesas obrigatórias, as discricionárias, (inclusive os projetos prioritários inventariados pela Subsecretária de Estado de Planejamento e Projetos - SUBEPP) e os limites das transferências constitucionais e legais a Municípios;

6.1.10 Identificar Programas e Ações

Identificar os programas e ações definidos no PPA e priorizados pela LDO para o exercício financeiro;

6.1.11 Detalhar elementos físicos e financeiros

Detalhar elementos físicos e financeiros que comporão os diversos projetos, atividades e operações especiais, de cada área específica da administração;

6.1.12 Analisar proposta de despesa



Análise e a consolidação das propostas dos órgãos da Administração Direta Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações);

6.1.13 Consolidar proposta de despesa

Análise e a consolidação das propostas dos órgãos da Administração Direta e Indireta (Autarquias, Fundos e Fundações);

6.1.14 Elaborar demonstrativos da despesa

Demonstrativos de despesa por órgão e unidades orçamentárias,

6.1.15 Elaborar demonstrativo regionalizado

Elaborar demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);

6.1.16 Elaborar margem de expansão das despesas obrigatórias

Elaborar demonstrativo da margem para aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);

6.1.17 Atualizar legislação da receita

Elaborar demonstrativo com a legislação atualizada acerca das receitas tributárias estaduais;

6.1.18 Elaborar Demonstrativos da Receita

Elaborar demonstrativo da receita conforme definido na LDO;

6.1.19 Elaborar primeira versão do PLOA

Elaborar a primeira versão do Projeto LOA ;

6.1.20 Elaborar a mensagem e concluir o projeto da LOA

Verificar se o Projeto está de acordo com o definido em 7.2;

6.1.21 Envio da mensagem e o PLOA à ALES

O Exmo. Sr. Governador do Estado, até 30 de setembro, envia a ALES o projeto de Lei Orçamentária para o exercício seguinte, conforme Lei Complementar Estadual nº 07/90, contendo o texto da Lei com seus Anexos e o Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD;

6.1.22 Debater, Emendar e Votar o projeto de LOA

6.1.23 Sancionar e Publicar a LOA

6.1.24 Promover conhecimento da LOA



7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

7.1 Por determinação da Lei Complementar Estadual Nº 07 de 06 de Julho de 1990, o projeto de lei orçamentária anual do Estado será encaminhado até três meses antes do encerramento do exercício financeiro e devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa.

7.2 É imprescindível que ao longo da elaboração da LOA se observe o seguinte:

7.2.1 A receita, a despesa e o resultado primário projetados no orçamento não excedam ao valor das respectivas metas fiscais constantes em anexo à LDO;

7.2.2 A definição dotações suficientes para dar cobertura a todas as ações especificadas no Anexo de Prioridades e Metas da LDO;

7.2.3 A inclusão dotações suficientes para o atendimento aos projetos em andamento e às despesas de conservação do patrimônio público, conforme demonstrado no relatório encaminhado ao Poder Legislativo, antes da inclusão de novos projetos (art. 45 da LRF);

7.2.4 A compatibilidade entre os demonstrativos relacionados à renúncia de receita e projeção do aumento das despesas obrigatórias de caráter continuado e os respectivos demonstrativos anexados à LDO;

7.2.5 Os limites constitucionais e legais para as despesas públicas;

7.2.6 As regras de vinculação das receitas a finalidades específicas;

7.2.7 Sejam observadas, na elaboração da LOA, as demais disposições da Constituição Federal, da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis;

8. ANEXOS

8.1 ANEXO I – Checklist de Conferência do PLOA.



9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Márcio Bastos Medeiros Subsecretário de Orçamento	Mariana Machado Barreto Fontão Subgerente de Programação
Juliani Nunes Campos Johanson Gerente de Programação e Gestão	Tiago Luiz Freitas Roque Coordenador da UECI
APROVAÇÃO:	
Regis Mattos Teixeira Secretário de Estado de Economia e Planejamento	Aprovado em 22/11/2018